



COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 17/2.020

Regulamenta o funcionamento dos templos religiosos e dá outras providências.

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE –COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.253/2.020:

DELIBERA:

Art. 1º – Altera o Art. 1º, I que passa ter a seguinte redação:

“I – a limitação de concentração de pessoas será feita por metragem e para eventos religiosos abertos, a regra será manter o distanciamento de 4 metros quadrados por pessoa. Em locais fechados, a distância obrigatória por pessoa será ainda maior, de 10 metros quadrados.”

Art. 2º - Fica a cargo de cada dirigente espiritual apresentar na Vigilância Sanitária a quantidade de pessoas conforme a metragem de cada templo.

Art.3º - Ficam ratificados todas as outras disposições contidas na Deliberação 15 de 15 de outubro de 2.020.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Perdizes, 29 de Outubro de 2.020.

CLÉSIO AFONSO BORGES

Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde – Covid19 de Perdizes

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Perdizes, nos usos de suas atribuições, ratifica a presente Deliberação

FERNANDO MARANGONI

Prefeito Municipal